Oliveira Rodrigues & Nunes
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO

"O mais importante não é a situação que estamos, mas a direção para qual nos movemos." – Olliver Wendell Holmes.

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.294.425/0001-13, NIRE nº 35.2.1387761-8, com sede na Avenida Hélio Ossamu Daikuara, 305, Jardim de Lourdes, Embu das Artes/SP, CEP 06807-545, por seus advogados *in fine* assinados (**DOC. 1**), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

I. DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO E DA COMPETÊNCIA DO FORO DE EMBU DAS ARTES PARA PROCESSAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABA MOTORS

Initio litis, urge noticiar a este D. Juízo que a presente demanda fora inicialmente proposta na Comarca de Cotia/SP (doc. 15), sendo que aquele juízo entendeu pela impossibilidade do processamento conjunto do feito (doc. 16).

Trazendo a efeito as premissas da colaboração processual e visando otimizar a tramitação do feito, a Requerente não se opôs qualquer tipo de recurso (doc. 17) e decotou o pedido, procedendo a redistribuição a este foro de forma isolada pela Aba Motors.

Pois bem, extrai-se do contrato social da Requerente Aba Motors que sua sede está situada nesta Comarca de Embu das Artes/SP, Avenida Hélio Ossamu Daikuara, 305, Jardim de Lourdes, CEP 06807-545, local onde é desenvolvido e gerido o negócio.

Aludido escritório e respectiva concessionária General Motors (Chevrolet) é o principal estabelecimento da proponente do pedido de Recuperação Judicial, eis que é o local no qual está instalada sua administração e do qual são irradiados os comandos das suas operações.

Além disso, possui unidade na Comarca de Cotia/SP, filial CNPJ 01.294.425/0003-85, na Rodovia Raposo Tavares, km 25,5, Granja Viana.

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

Também possui depósito em São Bernardo do Campo/SP, na Avenida Nicola Demarchi, 1500 (filial CNPJ 01.294.425/0004-66) e pátio em São Paulo/SP, na Rua Conselheiro Brotero, 524 (filial CNPJ 07.690.743/0005-03).

Bem por isso que o foro de Embu das Artes/SP é o único competente para deferir o pedido de processamento da presente Recuperação Judicial, vez que é nesta cidade que está situada a sede e principal estabelecimento da Requerente, sendo inevitável concluir pela competência desta comarca para processar e dirigir o procedimento recuperatório, conforme prevê o artigo 3º da Lei n°. 11.101/2005[1].

II. HISTÓRICO DAS EMPRESA

A proponente do pedido possui mais de 15 (quinze) anos de atuação como concessionário General Motors, atuando com destaque na venda e prestação de serviços automotivos.

A Requerente iniciou suas operações em 1998, estando situada em Embu das Artes e possuindo filial na Granja Viana.

Atualmente, emprega mais de 120 (cento e vinte) trabalhadores.

A Requerente possui departamentos informatizados e estrutura organizacional adequada, encontrando-se

[1] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001
+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

capacitada para atender a demanda consumerista no segmento de veículos zero km da marca Chevrolet.

A Requerente possui mão-de-obra qualificada para vendas, atendimento e serviços, possuindo excelência e destaque como concessionária de uma das principais montadoras do planeta.

Desta forma, ao longo da sua existência, a Requerente sempre investiu no crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual dos seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

III. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 51, I, da Lei n° 11.101/2005)

Como exposto, a Requerente se afigura como empresa de destaque no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante mais de 15 (quinze) anos de existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

Como principal fator para a crise ora vivenciada pela Requerente elenca-se a abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado brasileiro, comprometendo plano de investimentos e seu resultado final.

Tendo por premissa a expansão contínua dos negócios – seja adquirindo ou iniciando a instalação de novas unidades – o plano de negócios da Requerente sofreu profundo abalo pelo desaquecimento econômico dos últimos anos.

A Requerente sempre foi referência das instalações Chevrolet no Brasil, funcionando como verdadeiro laboratório para inovações e treinamento para executivos internacionais das grandes montadoras.

Durante mais de 8 (oito) anos obteve classificação nível A da Chevrolet do Brasil em razão das suas instalações, atendimento e desempenho comercial.

Porém, o início da desaceleração do mercado automobilístico começou a ser sentido em 2011, forçando redução de operações e retração do plano de investimento.

Todavia, o mercado paulista continuou a arrefecer e a Chevrolet, em razão da crise sofrida na matriz americana e

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

das adversidades domésticas, não conseguiu lançar produtos inovadores para enfrentar a concorrência, impingindo grandes perdas para os concessionários durante 2013.

Durante os anos de 2014 e 2015 a Requerente assistiu forte deterioração dos negócios, o que impactou negativamente a receita e apresentou redução das vendas em 30% no comparativo anual, cujos resultados foram catastróficos.

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades da Requerente, que foi obrigada a celebrar sucessivas operações de crédito para honrar com as suas obrigações no curto e médio prazo.

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, onde foram cobradas taxas ainda maiores, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional.

Com isso, foram firmadas diversas operações de mútuo visando recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido.

Inobstante a situação acima, a Requerente também foi prejudicada pela queda vertiginosa das vendas em razão da restrição de crédito aos consumidores finais e do aumento do valor dos automóveis/motos vendidas pela revogação de incentivos fiscais outrora concedidos pela União, como no caso do IPI.

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

A concomitância de (i) revogação de incentivos fiscais e maior restrição na oferta de crédito, (ii) ausência de capital de giro próprio e (iii) desaquecimento econômico, exigiu que a Requerente atuasse de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de recursos de terceiros.

Diante de tal quadro, foram constatados equívocos em procedimentos internos e administrativos que estavam aumentando o prejuízo de operações rotineiras, muito em razão do custo financeiro a título de capital de giro.

Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas[2].

Notícia divulgada pelo Valor Econômico em 02/09/2015[3], sob o título 'Fenabrave diz que 691 concessionárias fecharam as portas desde janeiro', retrata bem o cenário vivido pelo setor:

---

[2] http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015

[3] http://www.valor.com.br/empresas/4207454/fenabrave-diz-que-691-concessionarias-fecharam-portas-desde-janeiro

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

***"A Fenabrave, entidade que representa as concessionárias de veículos, informou nesta quarta-feira que, em decorrência da forte queda no consumo de automóveis no país, 691 revendas fecharam as portas neste ano. Com outras 344 lojas inauguradas – sobretudo em redes em expansão de marcas como Jeep, Audi e BMW -, o saldo de pontos de venda desativados desde janeiro é de 347 unidades, o que, segundo a associação, representa entre 5% e 6% da rede nacional de distribuição de veículos. Conforme a Fenabrave, essas concessionárias não faturaram veículos neste ano, numa indicação de que não estão funcionando. Entre elas, 147 lojas de motos deixaram de operar. O enxugamento nesse setor resultou na eliminação de 17 mil postos de trabalho, informou a associação."*.**

Outra, veiculada pelo portal G1 em 28/02/2016[4] sob o título 'Setor automotivo fechou 108 mil vagas em 2015, segundo Caged', aponta que:

"Além da baixa de 26,5% na venda de veículos novos, o setor automotivo perdeu 108.643 vagas em 2015, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) enviados ao G1. Foram admitidas 589.499 pessoas no ano, mas houve 698.142 desligamentos. Os dados são de 9 grupos que reúnem empresas ligadas a produção, comércio e manutenção. São eles: fabricantes de carros; fabricantes de caminhões e ônibus; fabricantes de cabines, carrocerias e reboques; de peças e acessórios; empresas de recondicionamento e recuperação de

[4] http://g1.globo.com/carros/noticia/2016/02/setor-automotivo-fechou-108-mil-vagas-em-2015-segundo-caged.html

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

motores; de manutenção e reparação de veículos; concessionárias e lojas de veículos usados; comércio de peças de reposição e acessórios; e postos de combustíveis (veja os principais grupos nos gráficos). São Paulo, onde se concentra a maioria das fabricantes de veículos e que tem mais de 30% da frota brasileira, foi o que teve o pior resultado entre os estados, com 45.370 vagas fechadas. Em seguida aparecem Minas Gerais (-18.682), Rio Grande do Sul (-11.962), Paraná (-9.991) e Rio de Janeiro (-5.726). (...) Sofrendo diretamente o reflexo do "pé no freio" na produção de veículos, as fábricas de autopeças e acessórios perderam 40.485 vagas em 2015, também segundo o Caged. As lojas desses tipos de produto tiveram 12.340 vagas fechadas ao longo do ano, ainda que as vendas de veículos usados, os principais clientes dessas lojas, não tenham sofrido tanto quanto as de carros zero quilômetro: elas caíram 0,75% em 2015. O comércio de carros, caminhões e ônibus perdeu 30.198 postos de trabalho. A federação dos concessionários (Fenabrave) informou, em dezembro passado, que 1.047 lojas fechadas as portas no ano passado – o país tem 7,6 mil –, o equivalente a 32 mil vagas.".

O portal Exame[5] retrata que:

"O ano de 2015 terminou com 1.047 concessionárias de veículos e peças fechadas no Brasil, o que provocou a perda de 32.000 empregos. Os dados foram divulgados nesta quarta-feira (6) pela Fenabrave (Federação Nacional da Distribuição de Veículos

[5] http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/2015-teve-1-047-concessionarias-fechadas-e-32-000-demitidos

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

Automotores). Os números são consequência direta do desaquecimento do mercado automóveis no país. Durante todo o ano, 2,12 milhões de carros foram comercializados por aqui, uma queda de 24,06% ante 2014. Quando considerado todo o setor de distribuição de veículos (que abrange também comerciais leves, caminhões, ônibus, motos e implementos rodoviários) as vendas chegaram a 3,98 milhões de unidades, quantidade 21,85% menor do que a alcançada no ano anterior. Para 2016, segundo estimativas da instituição, o cenário será novamente de retração (com queda de 4,57% nas vendas no segmento de automóveis e de 5,20% no setor em geral) e ainda mais lojas com atividades encerradas.".

Com a escassez de crédito, queda nas vendas, redução de faturamento e aumento dos custos, diminuiu também o resultado financeiro final da Requerente e, por conta de todos os fatores acima narrados, não encontrou outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e redução de custos financeiros, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela Requerente durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

O que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa da Requerente, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que a Requerente se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

IV. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isso posto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

(i) Certidões forenses em nome da Requerente e seu sócio controlador/administrador atestando que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial (**DOC. 3**) – art. 48, I, II e III;

(ii) Certidões negativas criminais e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal (**DOC. 4**) comprovando que a Requerente e seu sócio controlador/administrador nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV;

(iii) Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e de pela Secretaria da Receita Federal (**DOC. 9**), atestando que a Requerente é Sociedades Limitada constituída há mais de 2 (dois) anos e, portanto, é parte legítima a propor recuperação judicial – art. 1º e art. 48, *caput*;

(iv) A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (**DOC. 5**), conforme narrativa exposta no item III da petição inicial – art. 51, I;

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

(v) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**DOC. 6**) – art. 51, II;

(vi) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 7**) – art. 51, III;

(vii) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**DOC. 8**) – art. 51, IV;

(viii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**DOC. 9**) – art. 51, V;

(ix) A relação dos bens particulares do sócio controlador e administrador da devedora (**DOC. 10**) – art. 51, VI;

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

(x) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**DOC. 11**) – art. 51, VII;

(xi) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquelas onde possui filial (**DOC. 12**) – art. 51, VIII;

(xii) A relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que estes figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 13**) – art. 51, IX;

Junta-se, também, demais certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei – Justiça Federal, do Trabalho e do Distribuidor Cível (**DOC. 14**).

V. DO PEDIDO

Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **serve a presente para requerer seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial da Requerente.

Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus sócios/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados da Requerente, **Cesar Rodrigo Nunes, inscrito na OAB/SP sob o número 260.942**, e **Tiago Aranha D'Alvia, inscrito na OAB/SP sob o número 335.730**, ambos com endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade.

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.

Atribui-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de março de 2016.

CESAR RODRIGO NUNES
OAB/SP 260.942

TIAGO ARANHA D'ALVIA
OAB/SP 335.730

PRISCILA DE C. CORAZZA PAMIO
OAB/SP 200.045

Alameda Campinas, nº 802, 7º andar Conj. 71
Jardim Paulista, São Paulo-SP, Brasil
CEP: 01404-001

+55 11 3258.9738
+ 55 11 2361.5566

Este documento foi protocolado em 28/03/2016 às 22:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e TIAGO ARANHA D ALVIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código DEA72A.